## LEI N°. 895, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, revisão dos vencimentos pelo índice de 5,35 % (cinco vírgula trinta e cinco por cento) a incidir sobre a remuneração do cargo ou subsídios, extensivo aos agentes políticos, a partir de maio do corrente ano.

Art. 2º AS despesas decorrentes do reajuste salarial previsto no artigo 1º, correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento do pessoal alocado nas respectivas unidades orçamentárias, e aos agentes políticos nas dotações apropriadas para pagamento de subsídio.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 07 de abril de 2008.

Terezinha Alves Ferreira

Presidente da Câmara

Vandeir Marques dos Santos
Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz
Secretario